



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.578

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Julho de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.343, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

**Dispõe sobre a garantia aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Estado da Paraíba de acesso a um serviço devidamente fiscalizado pelo Poder Público Estadual e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito dos cidadãos usuários do Sistema de Transporte Coletivo do Estado da Paraíba o acesso a esse serviço prestado com qualidade e devidamente fiscalizado pelo Poder Público Estadual.

§ 1º Essa fiscalização deverá ser diária e permanente para garantir a prestação de um serviço público com confiabilidade, qualidade e regularidade, com controle sobre horários, itinerários, quantidade de viagens realizadas e de passageiros transportados por cada linha.

§ 2º Os responsáveis pela referida fiscalização terão poder decisório para efetuar a redistribuição de veículos e alterar os horários de partida, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviço.

**Art. 2º** Caberá ao órgão competente do poder público estadual executar a fiscalização total e exclusiva, nos termos desta Lei, dos serviços prestados por todas as empresas integrantes do sistema de transporte coletivo do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O órgão competente deverá manter quadro de pessoal adequado para o pleno cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Os funcionários que exercem a função de fiscalização nas empresas integrantes do sistema de transporte público poderão ser absorvidos pelo órgão competente para a complementação do seu quadro de pessoal.

**Art. 4º** Os custos de fiscalização pelo órgão competente serão cobertos pelos recursos que, até o início da vigência desta Lei, eram destinados, pela planilha de custos, à remuneração dos serviços de fiscalização efetuados pelas próprias empresas integrantes do sistema.

**Art. 5º** Os custos do serviço público a que se refere esta Lei, assim como os indicadores de sua qualidade, deverão ser atualizados diariamente e ficar disponíveis para a população através da internet, no sítio a ser definido pelo órgão competente, e de outros meios de comunicação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 10.344, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**Dispõe sobre normas de segurança para as piscinas do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema hidráulico de piscina deve estar de acordo com o disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 2º** A velocidade de passagem da água pelos drenos e gradas de fundo do sistema hidráulico da piscina deve ser de, no máximo, 0,6m/s.

**Art. 3º** É obrigatória a instalação no sistema hidráulico de piscina de, no mínimo, dois drenos ou gradas de fundo por motobomba, interligados numa distância mínima de um metro e meio eles.

**Art. 4º** É obrigatória a utilização de tampas de dreno que previnam o turbilhamento e o enlace de cabelos.

**Art. 5º** A piscina já construída cujo sistema hidráulico esteja em desacordo

com o disposto nesta Lei deverá ser adequada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Enquanto não for atendido o disposto nesta Lei, a piscina não poderá ser utilizada durante o período em que o sistema hidráulico estiver em funcionamento.

**Art. 6º** O responsável pela construção, operação ou manutenção de piscina em desacordo com o disposto nesta Lei e nas normas da ABNT estará sujeito às penalidades previstas na legislação civil e penal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 10.345, DE 09 DE JULHO DE 2014.

AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

**Cria o Selo de Origem e Qualidade para produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza a comercialização de produtos entre Municípios.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo de Origem e Qualidade – SOQ, para os produtos de origem animal e vegetal originários das Agroindústrias Familiares, de Pequeno Porte e Artesanal e autoriza sua comercialização para todos os municípios no âmbito do território do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O comércio intermunicipal dos produtos de origem animal e vegetal somente poderá ser realizado pelos empreendimentos que aderirem ao Selo de Origem e Qualidade.

**Art. 2º** O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – e a comercialização dos produtos de Origem Animal e Vegetal integrará o Serviço de Inspeção do Estado da Paraíba e a Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

**Art. 3º** A inspeção sanitária para o recebimento do Selo de Origem e Qualidade – SOQ – terá regulamentação própria, que respeitará as especificidades econômicas e sociais da categoria e o porte das agroindústrias familiares, artesanais e de pequeno porte.

**Art. 4º** Considera-se para efeitos desta Lei:

I – Agroindústria Familiar – empreendimentos individuais ou coletivos de agricultores familiares, definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, que por motivação de natureza econômica e social visam agregar valor aos produtos que não conseguem comercializar "in natura".

II – Agroindústria de Pequeno Porte – empreendimentos de pequeno porte, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às agroindústrias familiares de pequeno porte.

III – Agroindústria Artesanal – empreendimentos agropecuários que trabalham o produto até a sua finalização, basicamente, com a matéria-prima produzida em seus estabelecimentos, utilizando-se predominantemente do trabalho manual, dando uma identidade geográfica, histórica, cultural ou regional ao produto.

**Art. 5º** O Selo de Origem e Qualidade – SOQ – tem por objetivos:

I – garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade dos produtos oriundos de agroindústrias familiares, de pequeno porte e artesanais;

II – agregar valor a produção agrícola através da verticalização da produção;

III – ampliar a geração de trabalho e renda nas propriedades familiares e de pequeno porte;

IV – melhorar a renda dos municípios com base econômica agropecuária;

V – ampliar a regularização das agroindústrias familiares e de pequeno porte;

VI – considerar as características e identidades geográfica, histórica, cultural, social e econômica dos municípios produtores.

VII – criar marcas regionais para os produtos.

VIII – atender as demandas das compras institucionais das Prefeituras e do Governo Estadual por produtos oriundos da agricultura familiar.

**Art. 6º** Os municípios poderão celebrar convênios e participar de consórcios intermunicipais e terão como principais finalidades:

I – realizar a inspeção sanitária animal e vegetal dos produtos originários da Agroindústria Familiar, de Pequeno Porte e Artesanal dos municípios envolvidos;

II – emitir o Selo de Origem e Qualidade – SOQ;

III – estabelecer diretrizes e procedimentos para melhorar os produtos e seus derivados na respectiva região;

IV – discutir e construir marcas regionais para os produtos originários das Agroindústrias Familiares, de Pequeno Porte e Artesanal.

**Art. 7º** Para a aplicabilidade desta Lei fica o Estado autorizado a celebrar convênios, criar programas de incentivo e de apoio para a promoção de ações educativas, de extensão, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico junto aos municípios e empreendimentos.

**Art. 8º** Deverá ser garantida a participação das organizações dos agricultores familiares, de representantes dos empreendimentos de pequeno porte e artesanais, nos espaços de discussão e definição das normas e regulamentações da certificação.

**Art. 9º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 10.346, DE 09 DE JULHO DE 2014.  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Dispõe sobre a proibição de postos de Combustível abastecem combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Estado da Paraíba que os postos de combustível permitam preencher o tanque de combustível após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

**Art. 2º** O descumprimento do determinado pela presente Lei acarretará ao infrator:

- I – imediata apreensão da mercadoria;
- II – multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais);
- III – a reincidência acarretará ao infrator:

- a) Multa em dobro;
- b) Comunicação à Agência Nacional de Petróleo (ANP)

**Parágrafo único.** Os valores resultantes da aplicação da multa prevista *caput* deste artigo serão recolhidas ao Tesouro do Estado da Paraíba e aplicados em campanha preventivas na área de Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

LEI Nº 10.347, DE 09 DE JULHO DE 2014.  
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

**Institui o Passe Livre Estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

  
GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o Passe Livre Estudantil no Sistema de Transporte Público Coletivo no Estado da Paraíba, por meio do qual fica garantido transporte gratuito aos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei será limitado a 60 (sessenta) viagens por mês e por estudante, durante o período letivo.

**Art. 3º** Os recursos do Passe Livre Estudantil serão provenientes do Orçamento Estadual, na forma da Lei, como também daqueles decorrentes de convênios com a União.

**Art. 4º** Os cartões de Passe Livre Estudantil são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização dos operadores do transporte público e do órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de julho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.162 de 09 de julho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1993/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

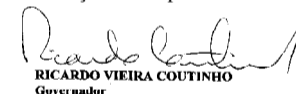
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4656-0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3350	100	65.565,00
	3390	100	1.134.435,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAIA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCISO HANDEL DA SILVA PESSÔA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.916

João Pessoa, 09 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o art. 231, inciso II, letra "a", da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público homologado pela Portaria nº 190/GS/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de junho de 2010;

**RESOLVE** nomear **ADRIANA MONTEIRO CHAVES**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Necrotomista, Código GPC-616, Terceira Classe, da Polícia Civil de Carreira, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, 1ª Região de Polícia Civil Sede – João Pessoa.

Ato Governamental nº 2.917

João Pessoa, 09 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **CRISTIANE MARIA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Enfrentamento a Pobreza, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 2.918

João Pessoa, 09 de julho de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CRISTIANE MARIA DA SILVA** matrícula nº 180.802-8, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 2.919**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **RAFAELA CARNEIRO CLAUDIO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

**Ato Governamental nº 2.920**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **GLAUBER DE LUCENA CORDEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista, Símbolo CAT-1, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 2.921**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **VANESSA OLIVEIRA FERNANDES** matrícula nº 180.223-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 2.922**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **VANESSA OLIVEIRA FERNANDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 2.923**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **MARLONE GONZAGA BATISTA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 2.924**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA FILHO** matrícula nº 180.431-6, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 2.925**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **LUCAS GUEDES PEDROSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 2.926**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

**R E S O L V E** nomear **WALDJAN LIMA MENDONÇA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 2.927**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DO SOCORRO DE VASCONCELOS CAVALCANTE**, matrícula nº 76.506-6, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Identificação Criminal, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.928**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

**R E S O L V E** nomear **MARCUS ANTONIO BEZERRA LACET JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Identificação Criminal, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**Ato Governamental nº 2.929**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MELISSA LINS BRASILEIRO**, matrícula nº 172.006-6, do cargo em comissão de Diretor da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.930**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO**, matrícula nº 168.904-5, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.931**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Ato Governamental nº 2.932**

**João Pessoa, 09 de julho de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **AURISTELA CRISTINA DE MOURA CAMELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária

**Portaria nº 072/GESIFE/SEAP/14**

**João Pessoa, 07 de julho de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 20140000014, instaurado através da Portaria nº 065/GESIFE/SEAP/14.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

**Portaria nº 419/GS/SEAP/14**

**Em 07 de julho de 2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **ALMIR FERREIRA NUNES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.513-1, atualmente lotado na Penitenciária Raymundo Asfora, para, a partir desta data, prestar serviço na Cadeia Pública de Boqueirão, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 420/GS/SEAP/14

Em 07 de julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **VITAL DA SILVA NERY**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.213-2, atualmente lotado na Cadeia Pública de Boqueirão, para, a partir desta data, prestar serviço na Penitenciária Raymundo Asfora, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 421/GS/SEAP/14

Em 07 de Julho de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JULIO CESAR FREITAS PEREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 181.351-0 Classe A, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DRº ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se



WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 434/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14017366-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora **MARINALVA FIRMINO FERREIRA**, Técnico em Comunicação Social, matrícula nº 79.035-4, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 435/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14001249-4,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **JORGE LUIZ CAVALCANTE DE SIQUEIRA FILHO**, Professor, matrícula nº 159.832-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de março de 2014 a março de 2016, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 436/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14003840-0,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE GOUVEIA DE FREITAS**, Professor, matrícula nº 159.646-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2014 a março de 2016, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 437/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14007893-2,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **MARIA LAUDICEIA ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 137.198-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Artes Visuais, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2014 a março de 2016, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 438/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14016168-6,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ JUNIOR VELOSO DE ARAÚJO**, Professor, matrícula nº 163.655-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Matemática, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de maio de 2014 a março de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 439/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 13027593-0,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **VILMA GOMES DE LACERDA SOUSA**, Professor, matrícula nº 157.436-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Psicanálise na Educação e Saúde, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC, no período de agosto de 2012 a agosto de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 440/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14001453-5,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **EMANICE MARTINS DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 145.419-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Tecnologia Agroalimentar, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2014 a março de 2016, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 441/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14007073-7,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **VANUZA BATISTA DA COSTA DUARTE**, Professor, matrícula nº 163.671-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de agosto de 2013 a agosto de 2015, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com os art. 30, inciso I, e 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 443/SEAD.

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14012632-5,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **ROGÉRIO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 128.120-8, lotado na Secretaria de Estado do Governo, até ulterior deliberação.



LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA Nº 007 /2014

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 06 / 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, do Decreto nº 14.167 de 12 de dezembro de 1979, **I N D E F E R I U** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
14017440-1	JOSÉ GREGÓRIO DE MEDEIROS NETO	175.222-7	Secretaria de Estado da Educação
14015127-3	ANTONIO NORMANDO DA SILVA DIAS JÚNIOR	178.560-5	Secretaria de Estado da Educação
14008148-8	EUGENIA MARIA RODRIGUES BARRETO	176.370-9	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14003285-1	DARCYA JEANNE SILVA DE ARAÚJO	176.978-2	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 051 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 02 / 07 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHOU** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
14018616-6	92.113-1	JOSÉ ABÍLIO JÚNIOR	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14018051-6	98.683-6	MARIA LÚCIA CAVALCANTE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14018051-6	127.768-5	MARIA REGINA CASSIMIRO CHAVES	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14018051-6	133.617-7	LUCIANO DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14018051-6	82.963-3	HELIANA LÚCIA LIRA PEREIRA DA SILVA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
14018051-6	74.156-6	LUCIA MARIA DANTAS PALITOT	Secretaria de Estado da Saúde
14018051-6	89.113-4	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
14018051-6	99.943-1	PATRICIA DA CUNHA MELO FERREIRA RAMOS	Secretaria de Estado da Receita
14018615-8	147.913-0	ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO	Secretaria de Estado da Receita
14018151-2	89.186-0	CARMEM LEDA GOMES DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Educação
14018152-1	109.542-1	MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação
14018175-0	75.552-4	JOSÉ ALVES PONTES JÚNIOR	Secretaria de Estado da Educação

RESENHA Nº 052/2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 03 / 07 / 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
14018200-4	611.615-9	VANDUI LEANDRO DE OLIVEIRA	IASS	Secretaria de Estado da Administração - Gerência Central de Perícia Médica
14018375-1	162.569-1	JOSELIA SOUSA SILVA	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
14017925-9	134.573-7	BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO	SEDH	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
14018642-5	85.607-0	DELNIOU MANGUEIRA DE FIGUEIREDO	SES	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA
14018770-7	127.421-0	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	SEE	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

RESENHA Nº 053 /2014.

EXPEDIENTE DO DIA : 03 /07/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
14016082-5	WELLINGTON BARBOSA GOMES FILHO	178.199-5	SEAD	Secretaria de Estado da Cultura
14018470-8	PRISCILA DA SILVA MAXIMO	176.731-3	SEE	Controladoria Geral do Estado
14018470-8	DJALMIR GOMES DOS SANTOS	176.011-4	SEE	Controladoria Geral do Estado
14018470-8	MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAUJO	176.618-0	SEE	Controladoria Geral do Estado

RESENHA Nº343/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 30/ 06/ 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, INDEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
14.002.658-4	DEONIZE CORREIA DE SOUZA	085.074-8	PROFESSOR	SEE
14.051.453-8	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	157.106-1	PROFESSOR	SEE

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

Secretaria de Estado  
do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

PORTARIA 018/2014

João Pessoa, 08 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR no uso de suas atribuições legais e considerando atender as recomendações e determinações do TCE/PB, contidas no Acórdão APL-TC 722/2013.

RESOLVE:

1. Aprovar a Rotina com os procedimentos padronizados e normativos dos fluxos de operações, as atribuições e as responsabilidades no âmbito do processamento das despesas da Casa Civil do Governador.
2. Autorizar a Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPOF) a proceder à operacionalização da referida Rotina e propor eventuais alterações que forem consideradas essenciais à sua manutenção e atualizações.
3. Definir as atribuições e competências e a descrição da rotina de empenho, de liquidação e de pagamento da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças (GPOF).

**I - Atribuições e competências****Da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.**

Coordenar, organizar, monitorar e executar as atividades de execução orçamentária e financeira; Zelar pela legalidade dos atos que resultem na realização da despesa; Emitir relatórios gerenciais referentes à execução orçamentária e financeira; Coordenar a realização dos três estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), quando autorizado e em conformidade com legislação vigente; Dar suporte na classificação e Desempenhar outras atividades definidas pela GPOF.

**Da Subgerência de Planejamento e Orçamento e da Subgerência de Finanças**  
Auxiliar nas atividades da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
Desempenhar outras atividades definidas pela GPOF.

**Do responsável pelo Empenho.**

Executar as atividades de execução orçamentária;  
Observar a legislação vigente, quanto à execução do orçamento;  
Registrar e emitir Nota de Empenho;  
Verificar a regularidade fiscal dos credores e  
Desempenhar outras atividades definidas pela GPOF.

**Do responsável pela Liquidação**

Observar a legislação vigente, quanto à execução orçamentária e financeira;  
Verificar a conformidade documental das despesas, conforme exigida no contrato e/ou legislação vigente, para proceder à liquidação;  
Verificar a validade e o ateste das Notas Fiscais ou documento equivalente;  
Liquidar as despesas que estão aptas para pagamento, no sistema SIAFI;  
Efetuar as retenções (fiscais e contributivas), sobre os pagamentos efetuados, de acordo com a legislação vigente e  
Desempenhar outras atividades definidas pela GPOF.

**Do responsável pelo Pagamento**

Executar as atividades de execução financeira;  
Observar a legislação vigente, quanto à execução financeira;  
Efetuar o pagamento das despesas que passaram pelas demais fases da despesa;  
Efetuar o pagamento de diárias,auxílios e outros;  
Efetuar a regularização das ordens bancárias canceladas e  
Desempenhar outras atividades definidas pela GPOF.

**II- Descrição das Rotinas****Do Empenho**

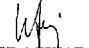
Verifica existência de recursos orçamentários;  
Verifica a existência de cadastro do Credor no SIAFI;  
Emite e imprime a Nota de Empenho no SIAFI e  
Encaminha a Nota de Empenho ao Fornecedor e encaminhar o processo ao responsável pela liquidação para prosseguimento.

**Da Liquidação**

Recebe o processo do responsável pelo empenho;  
Verifica no processo a conformidade legal das informações (a origem e o objeto que se deve pagar o valor exato a pagar, a quem deve ser pago o valor);  
Se as informações do processo estão em conformidade legal, solicitar o atesto do setor responsável e encaminhar para o pagamento;  
Se as informações do processo não estão em conformidade legal, identificar o erro;  
Dar ciência ao responsável pelo erro.

**Do Pagamento**

Lançar contábil despesa no SIAFI;  
Avaliar a regularidade fiscal do fornecedor; que se estiver irregular, suspender pagamento e aguardar o credor regularizar sua situação;  
Se o credor estiver regular, liberar recursos financeiros;  
Realizar pagamento;  
Imprimir todos os documentos contábeis gerados no processo;  
Emitir relação das ordens bancárias;  
Encaminhar o processo para o responsável pelo arquivo.

  
WALTER AGUIAR  
SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,  
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

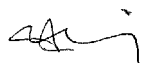
AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

PORTARIA DP Nº 027/2014

João Pessoa, 30 de junho de 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 7.860 de 11 de novembro de 2005.

**R E S O L V E** nomear **Isaac Ponce de Oliveira Lordão**, para o cargo, em Comissão, de Secretária, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Símbolo AI-2.

  
JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Presidente

Secretaria de Estado  
da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 273/2014/DS

João Pessoa, 02 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Memorando nº 0062/2014/DRH constante no processo administrativo nº 00016.015523/2014-7, protocolizado em 20/05/2014;

Considerando os termos do edital de abertura do Concurso Público nº 01/2012/SEAD/DETRAN e do edital de convocação nº 03/2014/DETRAN-PB, publicado no DOE em 22/03/2014, combinado com o art. 13, § 6º da Lei complementar Estadual nº 58 de 31 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito, por decurso do prazo legal, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, os quais foram aprovados em concurso público, convocados por edital e nomeados através das respectivas portarias publicadas no DOE em 11/07/2013, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Nº	Nome	Cargo	Portaria
01	João José Maximiano	Agente de Trânsito	118/2014/DS
02	Márcio Dantas de Oliveira	Agente de Vistoria	123/2014/DS
03	Paulo André Martins do Vale	Agente de Vistoria	124/2014/DS
04	Thiago Tróccoli de Almeida	Agente de Vistoria	125/2014/DS
05	Jailson Joventino da Silva	Agente de Vistoria	126/2014/DS
06	Jean Silva de Moraes	Agente de Vistoria	127/2014/DS

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas providências.  
III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 302/2014/DS

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

## RESOLVE:

I – Designar Valmor Soares de Lima, Auditor Interno, matrícula nº 1604-7, como gestor do Contrato nº 079/2014, firmado por este Departamento com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria nº 303/2014/DS

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

## RESOLVE:

I – Designar Roberto Medeiros Bezerra, Chefe da Divisão de Material, matrícula 1475-3, como gestor do Contrato nº 0084/2014, firmado por este Departamento com a Empresa Autanova Industrial de Comércio Eireli-EPP, para aquisição de opacímetro.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 333

João Pessoa, 09 de julho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando que compete aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados (DETRAN), com exclusividade, mediante delegação do DENATRAN, a padronização do processo administrativo de suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação, em conformidade com a Resolução nº 182/2005 do CONTRAN;

Considerando as informações prestadas pela Divisão de Habilitação de Condutores, bem como despacho exarado pela Assessoria Jurídica deste departamento.


## RESOLVE:

I - Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação dos Condutores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no artigo 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

PROCESSO	CONDUTOR	REGISTRO	CATEGORIA
00016.035256/2013-1	Auri Ferreira Nunes	00367455455	"D"
00016.032006/2013-2	Carlos Antônio Araújo Valencio	02523696533	"AC"
00016.015294/2014-9	Damião da Silva Teixeira	00351589200	"C"
00016.002603/2014-9 00016.002587/2014-3	Edson da Gomes da Silva	00414916946	"AE"
00016.032408/2013-2	Erivan da Silva Feliciano	00662084322	"AD"
00016.015146/2014-7 00016.015371/2014-0	Germano Mattei Marcolino	00623066118	"AB"
00016.011717/2014-0	João Gomes Bezerra	00712501430	"AB"
00016.032005/2013-8	José Gilvan da Silva	02996758243	"AC"

II- Após publicação do competente ato, encaminhe-se à Diretoria de Operações para conhecimento, com cópia para a Divisão de Habilitação, para adoção dos procedimentos cabíveis. Publicada no D.O.E. em 08.07.2014.

Republicada por incorreção.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº 0082/2014

João Pessoa, 02 de julho de 2014

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, TARCISIA CAVALCANTE NEIVA, para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante - FG 1 do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
SIMONE JORDÃO ALMEIDA  
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JULHO DE 2014

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0887 de 03.04.2014, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprova-

do pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, deferiu o seguinte pedido de:

## ABONO PERMANÊNCIA PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO 0120/2014 MATRÍCULA 091-4 NOME VIRGINIA HELENA FREIRE MADRUGA

  
Nivaldo Morgho de Magalhães  
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 341-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 4026-14	MARIA LUCIANE RIQUE DE LIMA	976.971-4	342	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 2524-14	MARLUCE GOMES RODRIGUES	976.850-5	326	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 5251-14	ORCINO GONÇALVES GOMES	976.919-6	314	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 5438-14	MARIA DO SOCORRO ACIOLI APOLINÁRIO	976.974-9	337	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 5529-14	JACYLETE PIRES MOURA BRASIL	976.968-4	335	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6. 5522-14	HELENA SOARES DA SILVA	976.962-5	333	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7. 5565-14	JOSE CAVALCANTE DE MELO	976.966-8	334	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
8. 3754-14	MARIA DA PENHA SILVA	976.956-1	320	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
9. 0417-14	MARIA DALVA BARRETO DA SILVA	976.958-7	331	Art. 40, §§ 5º e 7º, da CF, com a redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº. 41/03.
10. 5680-14	ROSÂNGELA CHRISTINA TORRES DE LIMA SANTOS	976.976-5	338	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.
11. 4644-14	MARIA CARTAXO	976.959-5	332	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 343-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO NOME  
1. 1767-14 MÁRCIO VALDEVINO FENELON FERREIRA  
2. 5669-14 ISAURA PIRES TEIXEIRA

João Pessoa, 27 de junho de 2014.

Resenha/PBprev/GP/nº 349-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO NOME  
1. 2688-14 CARMÉLIO PAIVA DOS PRAZERES

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

  
HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBprev

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. 111/2014/ GCG-CG

João Pessoa - PB, 09 de julho de 2014.

Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de passagens aéreas nacional e internacional.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

## RESOLVE:

1. DESIGNAR o Cel QOC, Matr. 514.559-7, JOAO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 0034/2014, referente à aquisição de passagens aéreas nacional e internacional.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA n.º 112/2014/ GCG-CG

João Pessoa - PB, 09 de julho de 2014.

**Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de uniformes tático e de instrução.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC n.º 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o Cap QOA, Matr. 514.048-0, **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA**, para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos n.ºs 0036, 0037 e 0038/2014, referentes às aquisições de uniformes tático e de instrução.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIA n.º 113/2014/ GCG-CG

João Pessoa - PB, 09 de julho de 2014.

**Designa militar para exercer Função de Gestor de Contrato Administrativo, referente à aquisição de motocicletas.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e Art. 27 da LC n.º 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** o 1º Ten QOA, Matr. 516.934-8, **LUZIA CARNEIRO MACHADO**, para exercer a função de Gestora do Contrato Administrativo n.º 0035/2014, referente à aquisição de motocicletas.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.



FULLER DE ASSIS CHAVES - CER-POC  
Comandante-Geral

**Secretaria de Estado  
da Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA N.º 135 DE 09 DE JULHO DE 2014

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º. 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º. 0069 de 02 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Processo de n.º 2638/2014.

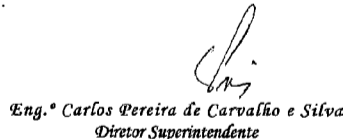
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **FRANCISCO EUMENES MARTINS** Engenheiro Civil, matrícula 2195-4, CREA n.º 1609582228, para exercer cumulativamente a chefia do Escritório de Fiscalização acompanhando os serviços de pavimentação da Rodovia: PB-057, Trecho: Acesso a Unidade Industrial da Guaraves, na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 021/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º – O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º – O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.



Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo n.º 090.076.2012-6

Acórdão 187/2014

Recurso HIE/n.º 319/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP.

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO DICE LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO

Relatora: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ARQUIVO MAGNÉTICO. INFORMAÇÕES DIVERGENTES. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA. AUTO DE INFRAÇÃO**

**PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.**

1- Verificada a divergência de informações existentes no arquivo magnético/digital e a Guia de Informação Mensal – GIM, deve o contribuinte ser penalizado com multa acessória específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. Reforma da decisão recorrida.

2 - Cabe ao sujeito passivo fornecer as informações necessárias, na forma indicada pela fiscalização e de acordo com a legislação estadual, sob pena de ser penalizado com a obrigação acessória de embaraço à fiscalização.

3- Devido o lançamento de ofício que atesta a ocorrência de ausência de registros de notas fiscais destinadas à empresa fiscalizada nos livros próprios, com incidência de penalidade acessória, na forma prevista pela legislação de regência.

Processo n.º 128.630.2012-9

Acórdão 188/2014

Recurso VOL/n.º 251/2013

Recorrente: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuantes: JOSY MARCOS CORTE NOBREGA

Relatora: CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**REGISTRO DE PASSAGEM EM DANFE. AUSÊNCIA. VALIDADE DA CITAÇÃO POSTAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Inexistência de cerceamento de defesa em face de recusa de recebimento do Aviso do Recebimento dos Correios direcionado ao endereço do sujeito passivo constante no cadastro de contribuintes deste Estado. Validade da citação postal. Zelo da Repartição Preparadora em expedir o edital de citação.

Havendo a constatação de transporte de mercadorias com Nota Fiscal Eletrônica sem o Registro de passagem de entrada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica -DANFE, caracterizado estará o descumprimento de obrigação acessória.

Processo n.º 104.571.2011-8

Acórdão 189/2014

Recurso HIE/n.º 033/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO.

AUTUANTES: SÉRGIO ANTONIO DE ARRUDA/CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ.

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. ARQUIVO MAGNÉTICO COM INFORMAÇÕES DIVERGENTES. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE.**

A entrega de arquivos magnéticos com informações divergentes das constantes nos documentos ou livros fiscais obrigatórios gera o descumprimento de uma obrigação acessória, punível com multa específica disposta em lei, vigente à época dos fatos. No caso em tela, o contribuinte, em alguns períodos, ao prestar informações no arquivo magnético, o fez com valores maiores que os registrados nos livros fiscais, situação essa que não se adequa a legislação de regência, no que concerne à impossibilidade de obter-se a base de cálculo. Ocorre infração por descumprimento de obrigação acessória em virtude de o contribuinte deixar de lançar as notas fiscais correspondentes às mercadorias recebidas ou às prestações efetuadas nos livros fiscais próprios.

Processo n.º 070.107.2012-6

Acórdão 190/2014

Recurso VOL/n.º 131/2013

RECORRENTE: INDÚSTRIA DE GUARDANAPOS ELITE LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

AUTUANTE: MARCOS AURÉLIO F OLIVEIRA E TARCISO DE M ALMEIDA.

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM REGISTRO DE PASSAGEM. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MERCADORIAS RECEBIDAS PELO ADQUIRENTE. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

A narrativa descritiva que se apresenta viciada por erro na determinação da natureza da infração, deverá ser nula para que outra seja feita de acordo com a realidade factual encontrada. “In casu”, a fiscalização informa que o contribuinte transportava mercadorias sem registro de passagem, porém o que se denota ao caso presente é a ocorrência de recebimento e/ou estocagem de

mercadorias com notas fiscais eletrônicas sem o competente registro eletrônico pelo adquirente, devendo a denúncia formulada se subsumir ao fato infringente constatado.

Processo nº 126.698.2011-5  
Acórdão 191/2014

Recursos HIE/VOL/nº 263/2012

1º RECORRENTE: 2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP BRATEL.

1º RECORRIDA: 2º RECORRIDA: PREPARADORA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL S/A. RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS: MARIZE DO Ó CATÃO/MARIA JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FERNANDA C. V. BRAZ

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (DÉBITOS ANULADOS). FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNCEP. DECADÊNCIA. PERÍCIA. REDUÇÃO DA MULTA DECORRENTE DE LEI MAIS BENEFÍCIA. RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.**

O estorno de débitos relativos às prestações de serviços de comunicação deve se proceder acobertados de documentação comprobatória conforme determina a legislação em vigor.

Havendo a entrega da declaração pelo contribuinte ou o recolhimento a menor do imposto declarado, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador.

Parte do crédito tributário restou desconstituído em razão da decadência, impossibilidade de aplicação de multa relativa ao FUNCEP e redução do percentual da multa decorrente de Lei nova mais benéfica ao contribuinte.

Processo nº 023.940.2014-8

Acórdão 192/2014

Recurso VOL/nº 496/2014

Recorrente: EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE S/A.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE TRIBUTAÇÃO.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Consª. Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**CONSULTA FISCAL. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. DIFERIMENTO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. INAPLICABILIDADE DO BENEFÍCIO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO “A QUO”. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

A atividade exercida pelas empresas concessionárias de transmissão de energia elétrica deve ser definida como serviço e não como industrialização, porque tanto a Constituição Federal quanto o Decreto nº 41.019, de 26/02/1957 definem a atividade realizada pelas concessionárias como serviço, e não como industrialização. Além disso, em matéria tributária, a conceituação de atividade industrial é dada pelo CTN e pelo RIPI, e o intérprete ou o aplicador da norma tributária não pode distorcer o conceito comum de industrialização, ao qual não se subsume a atividade da recorrente para reduzir a obrigação tributária relativa ao ICMS, razão por que não se lhe aplica o benefício do diferimento do ICMS Diferencial de Alíquotas previsto para aquisição de bens destinados ao ativo fixo de estabelecimento industrial.

Processo nº 064.185.2012-2

Acórdão 193/2014

Recurso VOL/nº 024/2013

RECORRENTE: CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS (EPP)

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE: RONALDO COSTA BARROCA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. DESCUMPRIMENTO. CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Reputa-se legítima a aplicação de multa por infração sempre que restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente foi por este descumprida.

  
GIANN CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
PRESIDENTE

**Pauta da 1728ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 11 de JULHO de 2014.**

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

**II – EXPEDIENTE.**

**III – JULGAMENTOS:**

**1. Processo nº 145.115.2011-9** – (Sustentação Oral – Dr. Osmar Tavares dos Santos Junior – OAB /PB Nº 9362)

Recurso VOL/CRF-182/2013

Recorrente: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: GIUSEPPE TARCÍSIO B. DE PAIVA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**2. Processo nº 120.961.2009-8**

Recurso HIE/CRF-258/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: CAMETA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Autuante: ANTÔNIO ANDRADE LIMA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**3. Processo nº 045.207.2012-5**

Recurso VOL/CRF-163/2013

Recorrente: MATIAS GRANGEIRO E CIA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

Autuantes: PEDRO BRITO TROVÃO /FLAVIO MARTINS DA SILVA /MARCOS VIEIRA LIMA /CLOVES CHAVES FILHO

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**4. Processo nº 126.720.2010-8**

Recurso HIE/VOL/CRF- 219/2012

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: MONTE ALGRE TEXTIL S/A.

2º Recorrente: MONTE ALEGRE TEXTIL S/A.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: NEWTON ARNAUD SOBRINHO/JOSÉ ANTÔNIO CLAUDINO VERAS

Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**5. Processo nº 150.087.2012-0**

Recurso HIE/CRF-547/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DORIVAL FERNANDES DE LIRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**6. Processo nº 134.908.2011-8**

Recurso HIE/CRF-453/2013

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: J & F TECIDOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: RONALDO COSTA BARROCA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**7. Processo nº 147.251.2011-1**

Recursos HIE/VOL/CRF-028/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A.

2º Recorrente: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: HELIO JOSÉ DA SILVEIRA FONTES

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

**8. Processo nº 001.855.2012-0**

Recursos HIE/VOL/CRF-292/2012

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: AES ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

2º Recorrente: AES ESTIVAS E CEREAIS LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: VERNANDO ANTÔNIO C. VIEGAS

Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

**IV – DISTRIBUIÇÃO:**

Processo nº 026.763.2014-9

CRF- Nº 576/2014 – GG INDÚSTRIS E COM. DE ALIMENTOS LTDA. – PAT

Processo nº 026.758.2014-8

CRF- Nº 577/2014 – GG INDÚSTRIS E COM. DE ALIMENTOS LTDA. – PAT

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

  
GIANN CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
PRESIDENTE





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 462/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1859/2014-DPPB,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, a servidora **KARLA ISABELA BEZERRA DE MELO COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 079.785-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2014.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 05/07/2014.  
**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.**

Portaria Nº 474/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA**, Símbolo DP-3, matrícula 079.733-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Santa Rita, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 475/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUZIA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Santa Rita, para responder cumulativamente pela 4ª Vara da Comarca de Santa Rita, revogando sua designação para a Comarca de Alhandra.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 476/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MOZENEIDE VIEIRA LOPES**, Símbolo DP-2, matrícula 093.516-6, Membro desta Defensoria Pública, para responder pelo 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, cumulativamente com o 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, revogando sua designação para o 3º Juizado Cível da Comarca da Capital.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 477/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, Símbolo DP-2, matrícula 067.270-0, Membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses de Williams de Melo Santos, Processo Nº 0006186-71.2014.815.2001, em tramitação na 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 478/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, com vigência a partir do dia 01 de agosto de 2014, a saber:

01. JOÃO PESSOA		Fórum Cível			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
3ª Câmara Cível	Alberto Jorge Dantas Sales	090.948-3	2º/2013	2579/2014	-0-
4ª Câmara Cível	Valéria Lopes Onofre Vita	064.503-6	2º/2013	5027/2013	-0-
Tribunal Pleno	Dirceu Abimaél de Souza Lima	080.222-1	1º/2013	6150/2013	-0-
VARA (FAMÍLIA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Família	Luzia Aparecida Cavalcanti Silva	056.779-5	1º/2014	2309/2014	Maria de Fátima Araújo
3ª Família	Tereza Lizieux Feitosa	064.628-8	1º/2014	5200/2013	Conceição de Lourdes Borborema Arcoverde
4ª Família	Isabel Beatriz Gomes de Souza	090.565-8	1º/2014	0416/2014	Samuel Basílio Pessoa Lima
6ª Família	Risalba Cavalcanti de Lima	081.688-4	2º/2013	0046/2014	Joana Darc Lacerda
7ª Família	Francisca das Chagas Queiroga	081.053-3	2º/2013	1696/2014	Luiz Antônio Marques Farias
VARA (FAZENDA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Vara da Fazenda	Maria Fátima Leite Ferreira	069.571-8	1º/2014	5916/2013	Francisco de Assis Coelho

1ª Vara de Executivos Fiscais	Maria de Lourdes Araújo Melo	080.314-6	2º/2014	0218/2014	Ariane Fonseca Brito
VARA (CÍVEL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1ª Cível	Antônio de Oliveira Alves	099.528-2	2º/2014	3424/2013	Francisco Freire de Figueiredo Filho
7ª Cível	Dirceu Abimaél de Souza Lima	080.222-1	1º/2013	6150/2013	Maria do Rosário de Castro
Vara de Feitos Especiais	José Ailton Gomes de Souza	073.349-1	2º/2013	5547/2013	-0-
VARA (CRIMINAL)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
4ª Criminal	Semíramis Abílio Diniz	092.092-4	1º/2014	5928/2013	Alice Alves Costa Aranha
7ª Criminal	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	1º/2014	1224/2014	-0-
Vara de Entorpecentes	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	1º/2014	1224/2014	-0-
Vara de Exec. Penal	Severino Nunes Lucena	075.486-2	1º/2014	4881/2013	-0-
VARAS (MANGABEIRA)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
2ª Mangabeira (Família)	José Bernardino Neto	087.094-3	1º/2014	3065/2013	-0-
4ª Mangabeira	Sônia Maria Carvalho de Souza	091.073-2	2º/2014	3086/2013	-0-
2º Juizado Especial Regional Misto	Sônia Maria Carvalho de Souza	091.073-2	2º/2014	3086/2013	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Centro Concilião Cível	Luzia Aparecida Cavalcanti Silva	056.779-5	1º/2014	2309/2014	XXX
1º Juizado Especial Cível	Elenice de França Lemos	068.718-9	1º/2014	1448/2014	Paulo Roberto de Moura Bezerril
Juiz. Esp. Crim (1ª JECRIM)	Virgolino de Medeiros Neto	091.273-5	2º/2014	5691/2013	-0-
Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Eliane Menezes Cavalcante	076.342-0	2º/2013	5090/2013	-0-
VARA (TRIBUNAL DO JÚRI)	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1º Tribunal Júri	Paulo Celso do Vale Filho	073.469-1	2º/2013	5026/2013	-0-
SEDE DA DEFENSORIA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
Gabinete do Defensor Geral	Maria Auxiliadora Targino de Araújo	068.155-5	1º/2014	5345/2013	-0-
Corregedoria	Adriana Ribeiro Barbosa Gomes	088.951-2	1º/2014	2268/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
02. BAYEUX					
5ª Vara Mista	Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues	070.001-1	1º/2014	2430/2014	-0-
Juizado	Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues	070.001-1	1º/2014	2430/2014	-0-
03. CABEDELO					
2ª Vara (inf. e juv)	Maria Angela Amaral Di Lorenzo	080.766-4	1º/2014	5920/2013	Gláucia Amélia S. Barbosa
5ª Vara Mista (família)	Maria Angela Amaral Di Lorenzo	080.766-4	1º/2014	5920/2013	Alba Neide M. da Silva
Juizado Misto	Valéria Lopes Onofre Vita	064.503-6	2º/2013	5027/2013	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
04. SANTA RITA					
3ª Vara	Maria de Fátima de Sousa Dantas	070.034-7	1º/2014	5963/2013	-0-
Juizado Misto	Maria das Graças Figueiredo de Moraes	127.803-7	1º/2014	0827/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
05. CAMPINA GRANDE					
VARA (FAMÍLIA)					
3ª Família	Maria de Guadalupe Bezerra Silva	095.432-2	1º/2014	5951/2013	-0-
JUIZADOS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
1º. Juizado Esp. Cível	Rosângela Maria de Medeiros Brito	092.147-5	1º/2014	6036/2013	Maria Auxiliadora de Jesus
2º. Juizado Esp. Cível	Josemara da Costa Silva	127.763-4	2º/2014	3544/2013	-0-
Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Josemara da Costa Silva	127.763-4	2º/2014	3544/2013	-0-
COMARCAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
06. AROEIRAS	Ademar Almeida Bezerra	092.554-3	2º/2013	5094/2013	-0-
13. CAAPORÁ	Roberto Gomes Lopes	091.313-8	2º/2013	5637/2013	-0-
19. GURINHÉM	Waldir Onofre Honório	097.243-6	1º/2014	5955/2013	Luiz Guedes Monteiro Filho
27. POCINHOS	Rosângela Maria de Medeiros Brito	092.147-5	1º/2014	6036/2013	-0-
COMARCAS	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
10. ESPERANÇA	Maria das Graças Lacerda	090.866-5	2º/2014	0140/2014	-0-
COMARCA	EXERCÍCIO	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	SUBSTITUTO
11. GUARABIRA					
3ª Vara	Ana Maria Monte Andrade de Moraes	093.723-1	1º/2014	5779/2013	-0-
5ª Vara Mista	Ana Maria Monte Andrade de Moraes	093.723-1	1º/2014	5779/2013	-0-
18. PATOS					
1ª Vara	Maria das Graças Viana Ramos	085.438-7	1º/2014	2577/2014	-0-
2ª Vara	Maria das Graças Viana Ramos	085.438-7	1º/2014	2577/2014	Francisco Lopes Lacerda
26. RIO TINTO	Maria de Lourdes Araújo Melo	080.314-6	2º/2014	0218/2014	-0-
30. SAPÉ					
1ª Vara	Antônio José Tavares Filho	079.065-6	1º/2014	6030/2014	Sônia Maria Patrício Porpino
3ª Vara Mista	Antônio José Tavares Filho	079.065-6	1º/2014	6030/2014	Tereza Cristina T. Vanderlei
32. SOUSA					
3ª Vara	Rosa Maria Elias Silva	070.070-3	1º/2014	2164/2014	-0-

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 479/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **DJACY LIMA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 089.337-4, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, cumulativamente com a Comarca de Araújo, revogando sua designação para a 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 480/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/ c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS, Símbolo DP-1, matrícula 098.802-2, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Remígio, para responder cumulativamente pela Comarca de Areia, em substituição a Defensora Pública Laura Neuma Bonfim Sales, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de julho do corrente ano.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 481/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2770/2014-DPPB,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria, para participar de audiência no Processo Nº 0000089-43.2013.815.0141, no dia 15/07/2014, às 09h15, em tramitação na Comarca de Catolé do Rocha.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 482/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 08 de julho de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2771/2014-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu João Batista da Costa Silva, Processo nº 0000800.76.2010.815.0541, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Pocinhos/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 15 de julho de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº082 /2014-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2589/2014	093.677-4	Maria do Socorro do Nascimento Costa	90	De 18.05.2014 a 16.08.2014

João Pessoa, 08 de julho de 2014

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
Gabinete do Defensor Público-Geral

Processo nº 0851/2014-DPPB/GDPG

Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário

Representante: Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monteiro

Representado: DP ROMERO VELOSO DA SILVEIRA - Matrícula nº 98.414-1

## D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário iniciado por força de Representação movida pela Juíza da 2ª vara da Comarca de Monteiro, através do Ofício nº 001/2014-GJ, contra o Defensor Público Dr. ROMERO VELOSO DA SILVEIRA, inserida no processo nº 0851/2014.

Foi instaurado procedimento disciplinar com a finalidade de apurar os fatos contidos na representação acima citada, datada de 29 de janeiro de 2014, recebida na Corregedoria-Geral em 06 de fevereiro do corrente ano. O procedimento, precedido de averiguação preliminar feita pela Corregedoria Auxiliar, obedeceu a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, ampla defesa e do contraditório.

Acatando o Parecer nº 006/2014 da Corregedoria-Geral, determinei a abertura do processo para apuração dos fatos no sentido de serem certificados, em toda a sua extensão, até mesmo para que não fosse cometida qualquer injustiça.

E assim foi feito.

A representação foi recebida (fls. 11/15), designou-se comissão (fls. 02) e instalou-se (fls. 03/05). O representado foi Notificado (fls. 34); interrogatório do representado (fls. 35/38); defesa do representado juntada (fls.39/50); a Comissão Processante apresentou o Relatório Final (fls. 53/56); e, termo de encerramento e remessa a este Gabinete (fls. 57).

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, **acato** o Relatório Conclusivo da i. comissão propondo, à unanimidade, pela rejeição da representação com arquivamento do processo.

Isto Posto, **determino as seguintes medidas administrativas:**

- Arquivamento dos autos;
- Publicação no DOE, no prazo legal ( Art. 186, da LC 104 /12);
- Conhecimento às partes, denunciante e denunciado;
- Conhecimento a SRH, desta DPPB, para as devidas anotações;
- Sejam os autos arquivados no setor competente da Corregedoria-Geral (Art. 191 da LC 104/12)
- À Chefia de Gabinete para as providências e cumprimento desta determinação.

Gabinete do Defensor Público-Geral, em 04 de julho de 2014.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA GDPG Nº 438/2014

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS à eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2014/2016, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA GDPG Nº 438/2014, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP nº 017/2014, RESOLVE, para os efeitos do § 1º do art. 6º da referida Resolução, DIVULGAR a relação dos Defensores Públicos com inscrições provisórias deferidas, abaixo listados:

Nº do Processo	Nº Matrícula	Nome
2704/2014-0	96.291-1	Álvaro Cavalcanti de Almeida
2608/2014-6	72.612-5	André Luiz Pessoa de Carvalho
2680/2014-9	79.833-9	Antônio Alberto Costa Batista
2696/2014-0	74.380-1	Cardineza de Oliveira Xavier
2681/2014-3	68.066-4	Charles Gomes Pereira
2678/2014-1	90.920-3	Delano Alencar Lucas de Lacerda
2607/2014-1	80.222-1	Dirceu Abimael de Souza Lima
2748/2014-3	72.752-1	Elson Pessoa de Carvalho
2762/2014-3	88.137-6	Enriquimar Dutra da Silva
2749/2014-8	79.258-6	José Adamastor Moraes de Queiroz Melo
2730/2014-3	90.710-3	José Alípio Bezerra de Melo
2698/2014-9	59.273-1	José Celestino Tavares de Souza
2679/2014-6	73.979-1	Manfredo Estevan Rosenstock
2731/2014-8	70.034-7	Maria de Fátima de Sousa Dantas
2732/2014-2	110.405-5	Maria de Fátima Marques
2712/2014-5	105.835-5	Otávio Gomes de Araújo
2733/2014-7	96.232-5	Ricardo José Costa Souza Barros
2677/2014-7	68.763-4	Riveka Campos Martins Bronzeado
2729/2014-0	72.381-9	Samuel Basílio Pessoa Lima

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, provisoriamente instalada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nesta Capital, em 09 de julho de 2014.

  
Tereza Lizieux Fátima Lira  
Presidente

Jeziel Magno Soares  
Relator (1º Secretário)

Fábio Liberalino da Nóbrega  
Relator (2º Secretário)

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 002/2014-CS/DPPB

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso VII, do artigo 18, ainda, nos termos dos artigos 74 a 76, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e;

**CONSIDERANDO**, o que foi aprovado por unanimidade na 45ª Reunião Extraordinária, pelos Senhores Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 07 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a **remoção** dos Defensores Públicos de 3ª Entrância, com vistas à organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, não obstante, a necessidade de preencher as Varas que abaixo denomina pela premente necessidade dos serviços institucionais aos jurisdicionados, **RESOLVE:**

**DECLARAR VAGO, para efeito de REMOÇÃO**, as Defensorias Públicas de 3ª Entrância, abaixo relacionadas. Os interessados deverão requerer ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação deste Edital.

- Defensoria Pública da 5ª Vara Criminal da Capital
- Defensoria Pública da 7ª Vara Criminal da Capital
- Defensoria Pública do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital
- Defensoria Pública do 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital
- Defensoria Pública da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande
- Defensoria Pública da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.

João Pessoa, 07 de julho de 2014

  
Vanildo Oliveira Brito  
Presidente do Conselho Superior

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****EDITAL E AVISO**

**LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A**  
CNPJ N.º 02.921.821/0001-96

**“ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”**  
**- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 10 de julho de 2014, às 09 horas, na Sede Social do LIFESA, localizada na Av. João Machado n.º 109, Centro, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) convocação do novo Conselho Fiscal para analisar e emitir parecer das demonstrações financeiras do LIFESA correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013; b) análise e aprovação do Parecer de Auditoria Independente; c) outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 1.º de julho de 2014

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Paraíba

Secretaria de Estado  
da Receita

**EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**4ª GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA**

**EDITAL - 016/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 11, §1º, 'III' c/c Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), que os seus débitos constantes da Omissão da Declaração das Guias de Informações Mensais - GIM e/ou saldos apurados nos processos de parcelamento não pagos, foram autuados, através de **REPRESENTAÇÃO FISCAL**.

Para tanto, ficam esses contribuintes **NOTIFICADOS** a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos ainda que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO OCGC/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
MARLUCY BATISTA DA SILVA	16.139.248-2	00022610/2014

Itaporanga, 01 de julho de 2014

**PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS**  
Matrícula - 159.522-9  
Coletor Estadual de Itaporanga

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**1ª GERÊNCIA REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO**

**EDITAL Nº 017/2014-CAB****NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos **que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO DA ATIVA	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA
1077652014-8	ADRIANO WAGNER ARAUJO BEZERRA	760.944.134-15	730000320140041
1077462014-5	BOMPREGO SUPERMERCADO DO NE	13.004.510/0253-35	733000320140031
1077572014-3	CONSTRUTORA UNIDAS LTDA	70.114.178/0001-49	733000320140030
1077412014-2	JOÃO BATISTA RAMOS REINALDO	002.260.763-34	733000320140032
1077492014-9	HERIBERTO GOMES DE ASSIS	058.437.744-49	733000320140033
1077402014-8	VITAL MACENA DA SILVA	414.550.964-15	733000320140034
1077342014-2	ANTONIO FERREIRA FILHO	023.369.364-53	733000320140035
1077272014-2	EVALDO RUI T. DE CARVALHO FILHO	053.697.154-40	733000320140036
1077242014-9	WRL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	09.330.637/0001-10	733000320140037
1078522014-3	EDGARD SAEGER FILHO	020.473.144-53	733000320140039
1077302014-4	LUIZ CARLOS PEIXOTO	203.624.984-15	733000320140040

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Repartição Fiscal de sua

jurisdição ou a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 07 de julho de 2014.

**GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO**  
**COLETOR ESTADUAL**  
**MAT. 070.402-4**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE PICUI**

**EDITAL Nº 004/2014-PIC**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, § 1º, do Código Processual Administrativo Tributário do Estado da Paraíba - CPAT - PB, Lei nº 10.094/2013, com vigência a partir de 01 de Março de 2014, Comunicamos que se encontra(m) nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo V, Título II, do CPAT - PB, aprovado pela lei 10.094/2013. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de reclamação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito na dívida ativa além de ser remetido à Procuradoria Geral do Estado para cobrança executiva judicial conforme §1º do artigo 12 do CPAT - PB. Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996.

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
16.096.109-2	JOSÉ EDILSON MEDEIROS - EPP	93300008.09.0000483/2014-93

Picuí/PB, 27 de Junho de 2014.

**PEDRO LEOPOLDO ALCÂNTARA DE LIMA E MOURA**  
**COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**

**EDITAL - 066/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e incisos, combinado com o artigo 684, do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de junho de 1997, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), que a GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP, julgou **NULO** o Auto de infração lavrado contra essa empresa, pela Fiscalização Estadual.

RELAÇÃO DA EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO OCGC/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
RENATO VIEIRA SARMENTO	260.397.438-67	93300008.09.00002763/2012-74	1290902012-6	Patos (PB), 25 de junho de 2014

**ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA**  
Coletor Estadual de Patos  
Matrícula 158.531-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL**  
**COLETORIA ESTADUAL DE PATOS**

**EDITAL - 068/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III e do processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de JUNHO de 1997, comunicamos as empresa abaixo relacionadas que se encontram lançados em Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débitos de suas responsabilidades. Portanto ficam as referidas empresas, notificadas a comparecer à Repartição Fiscal de sua Jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, para o fim da regularização dos débitos e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO OCGC/CPF	Nº DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA
ALCELIO RODRIGUES LEITE	16.118.752-8	250000420140088	
CENTRAL DO CIMENTO	16.162.620-3	250000420140087	
ANA MARIA ARAUJO SOARES	16.146.208-1	250000420140086	
GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA ME	16.155.076-2	250000420140085	
M & A COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA EPP	16.201.029-0	250000420140084	
FLAVIO DA COSTA PAULINO	16.226.433-0	250000420140083	
LATICINIO DA SERRA LTDA	16.144.547-0	250000420140082	
GRS OLIVEIRA	16.194.963-0	250000420140081	
MANUEL MARTINS DA NOBREGA	16.193.494-3	250000420140080	

Patos, 02 de junho de 2014.

**Elvis Francelino Pereira da Silva**  
Coletor Estadual de Patos  
Matrícula 158.531-2